

**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL****DAS PARTES**

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022 e da Portaria RFB nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS – ABIMO, associação inscrita no CNPJ nº 43.035.690/0001-27, com sede Avenida Paulista, nº 1313, conjunto 806, Bela Vista, São Paulo/SP, doravante denominada **Requerente**, representada por seu Diretor Presidente, [REDACTED], brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], por seu Vice-Presidente de Relações Institucionais, [REDACTED], brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e por seus advogados, [REDACTED], brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o [REDACTED], [REDACTED], brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], todos advogados na sociedade BENTO MUNIZ ADVOCACIA S/S, inscrita no CNPJ nº 06.234.430/0001/54, OAB/DF nº 944/03, com sede no SHS Quadra 06, Conjunto A, Complexo Brasil 21, Bloco C, Salas 903 a 908, Brasília/DF, CEP 70-316.109,

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

FIRMAM, as partes, o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 247, de 2022, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

- 1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.
- 1.2 Constituem o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelo processo administrativo nº 15956.720106/2019-20, no valor total de [REDACTED] detalhados no Anexo I.
- 1.3 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.
- 1.4 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 1.5 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

- 2.1 Considerando: a) a irrecuperabilidade dos débitos da requerente (classificação “D”), atribuída por aferição realizada com base nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; e b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:
 - 2.1.1 Desconto máximo de 70% calculado sobre o valor total do débito, desde que o desconto não implique redução do valor principal dos tributos.
 - 2.1.2 Pagamento da dívida transacionada em 48 parcelas mensais no valor de [REDACTED] com vencimento sempre no último dia útil do mês.
 - 2.1.2.1 O vencimento da primeira parcela se dará em 28/03/2024.
 - 2.1.2.2 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
 - 2.1.3 A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6070, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.
 - 2.1.4 Não serão utilizados créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL no pagamento da dívida transacionada.

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

- 3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:
- 3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;
- 3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;
- 3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a acordos firmados, vencidas ou vincendas;
- 3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- 3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;
- 3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 3.1.9 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
- 3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 3.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

- 3.3 A Requerente se compromete a, a partir da data de assinatura do presente termo, não realizar a contabilização de custos, despesas ou encargos com base em documentos inidôneos e não realizar pagamentos sem causa ou a beneficiários não identificados, sob pena de rescisão da presente transação nos termos do item 7.1.10.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- 4.1 A Receita Federal se obriga a:
- 4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;
- 4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;
- 4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 5.1 A requerente expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- 5.2 [REDACTED] responsável solidário pelo crédito tributário transacionado, desiste expressamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6 DA GARANTIA

- 6.1 Como garantia do pagamento do acordo de transação, será mantido o arrolamento de bens que consta do processo administrativo 11040-720.423/2016-65, no valor total de [REDACTED]

7 DA RESCISÃO

7.1 Implica a rescisão da transação:

- 7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
 - 7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
 - 7.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
 - 7.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
 - 7.1.5 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
 - 7.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
 - 7.1.7 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
 - 7.1.8 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;
 - 7.1.9 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital; ou
 - 7.1.10 A definitividade, na esfera administrativa, de lançamento de tributos motivado por contabilização de custos, despesas ou encargos com base em documentos inidôneos ou pela realização de pagamentos sem causa ou a beneficiários não identificados eventualmente efetuados após a assinatura do presente termo.
- 7.2 A rescisão da transação:
- 7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e
 - 7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.
- 7.3 Respeitará o previsto na Portaria RFB nº 247, de 2022.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.
- 8.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.
- 8.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

- 8.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.
- 8.5 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9 DOS ANEXOS

- 9.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:
- 9.1.1 Anexo I: Débitos transacionados

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 20 de março de 2014

RAFAEL O. AKAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

MARIA DO SOCORRO LUNA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

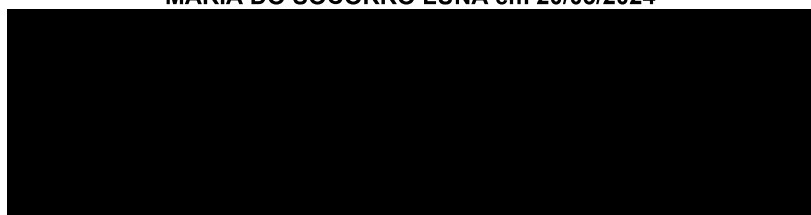
A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

RAFAEL OGAWA AKAMA em 20/03/2024

MARIA DO SOCORRO LUNA em 20/03/2024



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

b) Entre no menu "Legislação e Processo"

c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

AD20.0324.10549.6241

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

SYo5Ovg3AOLqmJQ/X3+I0zTkoRQsDJY5BSgYmAzV7mc=



ANEXO I

Relação de Débitos Transacionados

Processo administrativo nº 15956.720106/2019-20, cuja composição consolidada em fev/2024 está apresentada a seguir:

Receita	PA/EX	Principal	Multa	Juros	Total	Limite Desconto	Desconto Calculado	Desconto Aplicado	Saldo Devedor
2917	2013	1.376.057,03	2.064.085,55	1.912.444,05	5.352.586,63	3.976.529,60	3.746.810,64	3.746.810,64	1.605.775,99
2917	2014	259.543,18	389.314,77	333.487,02	982.344,97	722.801,79	687.641,48	687.641,48	294.703,49
2917	2015	203.749,55	305.624,33	236.003,09	745.376,97	541.627,42	521.763,88	521.763,88	223.613,09
2932	03/11/2014	53.846,15	80.769,23	70.209,98	204.825,36	150.979,21	143.377,75	143.377,75	61.447,61
2932	08/08/2014	161.538,46	242.307,69	214.991,53	618.837,68	457.299,22	433.186,38	433.186,38	185.651,30
2932	15/09/2014	91.538,46	137.307,69	120.995,53	349.841,68	258.303,22	244.889,18	244.889,18	104.952,50
2932	16/12/2014	53.846,15	80.769,23	69.693,06	204.308,44	150.462,29	143.015,91	143.015,91	61.292,53
2932	18/06/2015	32.307,69	48.461,54	39.938,76	120.707,99	88.400,30	84.495,59	84.495,59	36.212,40
2932	18/12/2014	53.846,15	80.769,23	69.693,06	204.308,44	150.462,29	143.015,91	143.015,91	61.292,53
2932	19/08/2014	161.538,46	242.307,69	214.991,53	618.837,68	457.299,22	433.186,38	433.186,38	185.651,30
2932	23/07/2015	32.307,69	48.461,54	39.557,53	120.326,76	88.019,07	84.228,73	84.228,73	36.098,03
2932	29/07/2014	215.384,61	323.076,92	288.529,22	826.990,75	611.606,14	578.893,53	578.893,53	248.097,23
2973	2013	553.383,00	830.074,50	769.091,69	2.152.549,19	1.599.166,19	1.506.784,43	1.506.784,43	645.764,76
2973	2014	132.300,00	198.450,00	169.992,27	500.742,27	368.442,27	350.519,59	350.519,59	150.222,68
2973	2015	78.389,84	117.584,76	90.798,94	286.773,54	208.383,70	200.741,48	200.741,48	86.032,06
5477	01/2014	25.663,23	38.494,85	35.464,01	99.622,09	73.958,86	69.735,46	69.735,46	29.886,63
5477	01/2015	36.078,72	54.118,08	46.061,69	136.258,49	100.179,77	95.380,94	95.380,94	40.877,55
5477	02/2014	38.073,94	57.110,91	52.321,20	147.506,05	109.432,11	103.254,24	103.254,24	44.251,82
5477	02/2015	30.847,91	46.271,87	39.062,69	116.182,47	85.334,56	81.327,73	81.327,73	34.854,74
5477	03/2014	22.957,38	34.436,07	31.359,77	88.753,22	65.795,84	62.127,25	62.127,25	26.625,97
5477	03/2015	44.243,44	66.365,16	55.605,14	166.213,74	121.970,30	116.349,62	116.349,62	49.864,12
5477	04/2014	29.799,86	44.699,79	40.447,34	114.946,99	85.147,13	80.462,89	80.462,89	34.484,10
5477	04/2015	35.311,77	52.967,66	44.030,24	132.309,67	96.997,90	92.616,77	92.616,77	39.692,90
5477	05/2014	50.877,93	76.316,90	68.639,41	195.834,24	144.956,31	137.083,97	137.083,97	58.750,27
5477	05/2015	62.726,88	94.090,32	77.542,96	234.360,16	171.633,28	164.052,11	164.052,11	70.308,05
5477	06/2014	29.685,72	44.528,58	39.766,98	113.981,28	84.295,56	79.786,90	79.786,90	34.194,38
5477	06/2015	33.827,10	50.740,65	41.417,89	125.985,64	92.158,54	88.189,95	88.189,95	37.795,69
5477	07/2014	87.744,99	131.617,49	116.779,79	336.142,27	248.397,28	235.299,59	235.299,59	100.842,68
5477	07/2015	46.096,00	69.144,00	55.928,26	171.168,26	125.072,26	119.817,78	119.817,78	51.350,48
5477	08/2014	45.493,27	68.239,91	60.132,99	173.866,17	128.372,90	121.706,32	121.706,32	52.159,85
5477	08/2015	48.845,17	73.267,76	58.721,65	180.834,58	131.989,41	126.584,21	126.584,21	54.250,37
5477	09/2014	44.395,96	66.593,94	58.260,80	169.250,70	124.854,74	118.475,49	118.475,49	50.775,21
5477	09/2015	74.581,64	111.872,46	88.834,18	275.288,28	200.706,64	192.701,80	192.701,80	82.586,48
5477	10/2014	45.003,25	67.504,88	58.679,73	171.187,86	126.184,61	119.831,50	119.831,50	51.356,36
5477	10/2015	35.091,09	52.636,64	41.425,02	129.152,75	94.061,66	90.406,93	90.406,93	38.745,83
5477	11/2014	33.968,76	50.953,14	43.965,75	128.887,65	94.918,89	90.221,36	90.221,36	38.666,30
5477	11/2015	36.259,84	54.389,76	42.384,12	133.033,72	96.773,88	93.123,60	93.123,60	39.910,12
5477	12/2014	56.449,50	84.674,25	72.531,95	213.655,70	157.206,20	149.558,99	149.558,99	64.096,71
5477	12/2015	69.807,98	104.711,97	80.858,57	255.378,52	185.570,54	178.764,96	178.764,96	76.613,56
6656	01/2014	5.571,62	8.357,43	7.699,41	21.628,46	16.056,84	15.139,92	15.139,92	6.488,54
6656	01/2015	7.832,88	11.749,32	10.000,23	29.582,43	21.749,55	20.707,70	20.707,70	8.874,73
6656	02/2014	8.266,05	12.399,08	11.359,19	32.024,32	23.758,27	22.417,02	22.417,02	9.607,30

6656	02/2015	6.697,24	10.045,86	8.480,70	25.223,80	18.526,56	17.656,66	17.656,66	7.567,14
6656	03/2014	4.984,16	7.476,24	6.808,36	19.268,76	14.284,60	13.488,13	13.488,13	5.780,63
6656	03/2015	9.605,48	14.408,22	12.072,15	36.085,85	26.480,37	25.260,10	25.260,10	10.825,76
6656	04/2014	6.469,70	9.704,55	8.781,31	24.955,56	18.485,86	17.468,89	17.468,89	7.486,67
6656	04/2015	7.666,37	11.499,56	9.559,19	28.725,12	21.058,75	20.107,58	20.107,58	8.617,54
6656	05/2014	11.045,86	16.568,79	14.901,96	42.516,61	31.470,75	29.761,63	29.761,63	12.754,98
6656	05/2015	13.618,33	20.427,50	16.834,97	50.880,80	37.262,47	35.616,56	35.616,56	15.264,24
6656	06/2014	6.444,92	9.667,38	8.633,61	24.745,91	18.300,99	17.322,14	17.322,14	7.423,77
6656	06/2015	7.344,04	11.016,06	8.992,04	27.352,14	20.008,10	19.146,50	19.146,50	8.205,64
6656	07/2014	19.049,89	28.574,84	25.353,49	72.978,22	53.928,33	51.084,75	51.084,75	21.893,47
6656	07/2015	9.795,71	14.693,57	11.885,12	36.374,40	26.578,69	25.462,08	25.462,08	10.912,32
6656	08/2014	9.876,82	14.815,23	13.055,18	37.747,23	27.870,41	26.423,06	26.423,06	11.324,17
6656	08/2015	10.402,22	15.603,33	12.505,53	38.511,08	28.108,86	26.957,76	26.957,76	11.553,32
6656	09/2014	9.638,59	14.457,89	12.648,71	36.745,19	27.106,60	25.721,63	25.721,63	11.023,56
6656	09/2015	15.984,36	23.976,54	19.038,96	58.999,86	43.015,50	41.299,90	41.299,90	17.699,96
6656	10/2014	9.770,44	14.655,66	12.739,67	37.165,77	27.395,33	26.016,04	26.016,04	11.149,73
6656	10/2015	7.412,52	11.118,78	8.750,47	27.281,77	19.869,25	19.097,24	19.097,24	8.184,53
6656	11/2014	7.374,79	11.062,19	9.545,18	27.982,16	20.607,37	19.587,51	19.587,51	8.394,65
6656	11/2015	7.676,64	11.514,96	8.973,22	28.164,82	20.488,18	19.715,37	19.715,37	8.449,45
6656	12/2014	12.255,48	18.383,22	15.747,06	46.385,76	34.130,28	32.470,03	32.470,03	13.915,73
6656	12/2015	14.938,15	22.407,23	17.302,85	54.648,23	39.710,08	38.253,76	38.253,76	16.394,47
TOTAIS		4.753.130,01	7.129.695,14	6.282.307,95	18.165.133,10	13.412.003,09	12.715.593,17	12.715.593,17	5.449.539,93

LEGENDA:

Receita	Descrição
2917	IRPJ - Lançamento de Ofício
2932	IRRF - Lançamento de Ofício
2973	CSLL - Lançamento de Ofício
5477	COFINS - não cumulativa - Lançamento de Ofício
6656	PIS - Não cumulativo - Lançamento de Ofício